



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA**

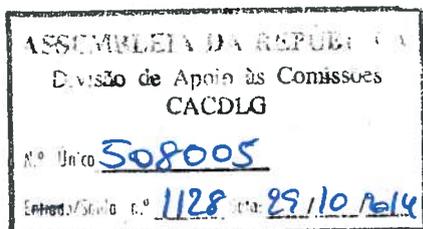
**Ofício n.º 1128/XII/1.ª – CACDLG /2014**

**Data: 29-10-2014**

**ASSUNTO: Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade do  
Projeto de Lei n.º 645/XII/3.ª (PSD e CDS-PP).**

Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final e relatório da discussão e votação na especialidade do Projeto de lei n.º 645/XII/3.ª (PSD e CDS-PP) – “Primeira Alteração ao regime do segredo de Estado e alteração ao Código Penal”, aprovado na ausência do PEV, na reunião de 29 de outubro de 2014, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,



**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Fernando Negrão)**

*Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias*  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 91 92/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: [Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**TEXTO FINAL**

**DO PROJETO DE LEI N.º 645/XII/3.ª (PSD E CDS-PP)**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGIME DO SEGREDO DE ESTADO E ALTERAÇÃO DO CÓDIGO  
PENAL**

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Regime do Segredo de Estado, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de  
6 de Agosto**

O artigo 6.º do Regime do Segredo de Estado aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 6.º**

**(...)**

1. [...].
2. Apenas tem competência para desclassificar matérias, documentos ou informações sujeitos ao regime do segredo de Estado a entidade que procedeu à respetiva classificação definitiva e, no caso dos Vice-Primeiros-Ministros e dos Ministros, estes ou o Primeiro-Ministro.»

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Código Penal**

O artigo 316.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 101-A/88, de 26 de março, 132/93, de 23 de abril, e 48/95, de 15 de março, pelas Leis n.ºs 90/97, de 30 de julho, 65/98, de 2 de setembro, 7/2000, de 27 de maio, 77/2001, de 13 de julho, 97/2001,



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

98/2001, 99/2001 e 100/2001, de 25 de agosto, e 108/2001, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de dezembro, e 38/2003, de 8 de março, pelas Leis n.ºs 52/2003, de 22 de agosto, e 100/2003, de 15 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, pelas Leis n.ºs 11/2004, de 27 de março, 31/2004, de 22 de julho, 5/2006, de 23 de fevereiro, 16/2007, de 17 de abril, 59/2007, de 4 de setembro, 61/2008, de 31 de outubro, 32/2010, de 2 de setembro, 40/2010, de 3 de setembro, 4/2011, de 16 de fevereiro, 56/2011, de 15 de novembro, 19/2013, de 21 de fevereiro, e 60/2013, de 23 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto, e pelas Leis n.ºs 59/2014, de 26 de agosto, e 69/2014, de 29 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 316.º

(...)

- 1- Quem, pondo em perigo interesses fundamentais do Estado Português, transmitir, tornar acessível a pessoa não autorizada, ou tornar público, no todo ou em parte, e independentemente da forma de acesso, informação, facto ou documento, plano ou objeto classificados como segredo de Estado que devem, em nome daqueles interesses, manter-se secretos é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).
- 5- (...).
- 6- (...).»

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Palácio de S. Bento, 29 de outubro de 2014

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

**(Fernando Negrão)**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

#### RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

##### DO PROJETO DE LEI N.º 645/XII (PSD e CDS/PP)

##### “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGIME DO SEGREDO DE ESTADO E ALTERAÇÃO AO CÓDIGO PENAL”

1. O projeto de lei em epígrafe, da iniciativa conjunta dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, foi apreciado na generalidade na sessão do Plenário de 19 de setembro de 2014 tendo baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação e votação na especialidade.
2. Foram solicitados pareceres ao Conselho Superior de Magistratura, ao [Conselho Superior do Ministério Público](#), à [Ordem dos Advogados](#) e à [Comissão Nacional de Acesso aos Documentos Administrativos](#).
3. Na reunião de 29 de outubro de 2014, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade do projeto de lei.
4. Da votação resultou o seguinte:
  - ❖ **Artigo 1.º Preambular** (*Alteração ao Regime do segredo de Estado, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto*)  
  
**Na redação do projeto de lei n.º 645/XII - Aprovado** com votos a favor do PSD, do PS e do CDS/PP e abstenções do PCP e do BE



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

❖ **Artigo 6.º**

**N.º 2**

Na redação do projeto de lei n.º 645/XII - **Aprovado** com votos a favor do PSD, do PS e do CDS/PP e abstenções do PCP e do BE

❖ **Artigo 2.º Preambular** (*Alteração ao Código Penal*)

Na redação do projeto de lei n.º 645/XII (substituindo, por proposta do PSD, “artigo 1.º” por “artigo 2.º”, numerando a lei orgânica referida no artigo (“n.º 2/2014, de 6 de agosto”) e acrescentando “... e pelas Leis n.ºs 59/2014, de 26 de agosto e n.º 69/2014, de 29 de agosto...” - **aprovado** com votos a favor do PSD, do PS e do CDS/PP e abstenções do PCP e do BE

❖ **Artigo 316.º**

**N.º 1**

Na redação do projeto de lei n.º 645/XII – **Aprovado** com votos a favor do PSD, do PS e do CDS/PP e abstenções do PCP e do BE

❖ **Artigo 3.º Preambular** (*Entrada em vigor*)

Na redação do projeto de lei n.º 645/XII – **Aprovado** com votos a favor do PSD, do PS e do CDS/PP e abstenções do PCP e do BE

Segue em anexo o texto final do projeto de lei n.º 645/XII

Palácio de São Bento, em 29 de outubro de 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)